CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O (A) JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU — SEÇÃO JUDICIÁRIA/PB E ENERGISA PARAIBA — DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATO EPB № 04/2019 CONTRATO JFPB № 03/2019

Contrato de fornecimento de energia elétrica entre a ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A concessionária dos serviços públicos de energia elétrica do Estado da Paraíba, com sede na BR-230, Km 25, Cristo Redentor - João Pessoa - PB, CNPJ/MF nº 09.095.183/0001-40, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada pelas suas procuradoras Nadja Triqueiro de Carvalho, brasileira, portador da carteira de identidade nº 3.266.608 SSP/PB e CPF nº 049.884.924-43, e Andréa Silva Araújo, brasileira, portador da carteira de identidade nº 99002164697 SSPDS/CE e CPF nº 367.577.053-20 e A UNIÃO, instalado na sede Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480 - Bairro Miramar - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 05.433.643/0001-42, neste ato representada por Cícero Caldas Neto, Diretor da Secretaria Administrativa, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº 716680 SSP/PB e inscrito(a) no CPF sob nº 225.575.124-00, doravante denominada CONSUMIDOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1448/2017-GDF e, tendo em vista a homologação da Dispensa de Licitação por força do Processo Administrativo SEI nº 0000462-27,2019,4,05.7400, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações; no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e na Resolução nº 414, de 09 de setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviço público de energia elétrica para consumidores titulares de unidades consumidoras do grupo "B" sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

DAS DEFINIÇÕES

- 1 Carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
- 3 Distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
- Energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- 5 Energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);
- Grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
- 7 Indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupçõe ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;

- Interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
- 9 Padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
- Ponto de entrega; conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
- 11 Potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
- Suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
- Tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energía elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e
- Unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principals condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para o imóvel abaixo relacionado:

U.C	NOME	ENDEREÇO
5/18938-1	Justiça Federal da Paraíba	Rua Bossuet Wanderley, 649 – Bairro Brasília – Patos/PB

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

- 1 Receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
- 2 Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- 3 Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura:
- 4 Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, lluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
- Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
- Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
- 7 Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
- 8 Ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
- 9 Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
- Ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
- Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;

2

- Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
- Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
- 14 Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
- Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, após comprovado o pagamento de fatura pendente;
- 16 Ser ressarcido conforme exposto no capítulo XVI da Resolução 414/2010 da ANEEL;
- 17 Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
- Ser informado sobre as ocorrências de interrupções programadas conforme o módulo 8 do Prodist da ANEEL;
- 19 Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
- 20 Quando da suspensão do fornecimento, ser informado do pagamento do custo de disponibilidade e das condições de encerramento da relação contratual quando da suspensão do fornecimento:
- 21 Cancelar, a qualquer tempo, a cobrança de outros serviços por ele autorizada; e
- 22 Ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso.
- 23 Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

- Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras:
- 2 Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
- 3 Manter livre a entrada de empregados e representantes da distribuidora para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;
- 4 Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
- 5. Informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
- 6 Manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
- 7 Informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
- 8 Consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
- 9 Ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1 Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçamento

risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

- 2 Fornecimento de energia elétrica a terceiros;
- 3 Impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
- 4 Razões de ordem técnica; e
- 5 Falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A distribuidora pode:

- 1 Executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e
- 2 Incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Mensalmente, a CONCESSIONÁRIA efetuará as leituras dos medidores de energia elétrica ativa e reativa, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura.

- A CONCESSIONÁRIA emitirá mensalmente uma fatura, para a unidade consumidora, relativa ao fornecimento de energia elétrica ao CONSUMIDOR, que se compromete a efetuar o seu pagamento no vencimento na rede bancária autorizada, ficando o pagamento condicionado à apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, da referida Nota Fiscal de Serviço/Fatura, discriminando os serviços fornecidos e efetivamente consumidos.
- 2 Caso a fatura não seja paga na data do vencimento sofrerá os acréscimos previstos na legislação vigente, que no ato da assinatura desse contrato são: multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% a.m. (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*.
- 3 O valor a ser pago, mensalmente, corresponderá aos valores das tarifas aplicáveis na comercialização de energia, vigentes no Estado da Paraíba, podendo sofrer reajuste tarifário anual, homologado pela ANEEL, na forma do disposto na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão nº 08/2000.
- Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme Instrução Normativa vigente.
- O CONSUMIDOR não estará sujeito à atualização financeira a que se refere o item 2 desta clausula, se o atraso decorrer da prestação dos serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONCESSIONÁRIA de quaisquer cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente contrato será por tempo INDETERMINADO, conforme acordado entre as partes.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: prazo INDETERMINADO a contar do dia 25/02/2019, conforme Orientação Normativa nº 36 da Advocacia Geral da União (AGU), até que as circunstâncias fáticas evidenciem a possibilidade de competitividade.

Parágrafo Primeiro – A cada exercício financeiro a Contratante consignará nos autos a estimativa de consumo correspondente ao exercício, assim como certificará a existência de previsão de recursos

Parágrafo Segundo – A presente opção pela cláusula de vigência com renovação automática se justifica pela economicidade processual, pela celeridade da contratação, considerando o alto custo do processo e o ganho de tempo com um único processo de contratação, por um tempo mais protongado e a certeza destas contratações, essenciais e imprescindíveis, em tempo hábil, o que afasta possível reconhecimento de despesa e em conformidade com a Orientação Normativa nº 36/AGU, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente CONTRATO, classificadas no Programa de Trabalho "Julgamento de Causas – JC" e nos Elementos de Despesa 3390.39 – "Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica" e 3390.47- "Obrigações Tributárias e Contributivas", correrão por conta da dotação do Orçamento do exercício financeiro de 2019 (doze meses), Verba de Custeio, devidamente empenhada.

Parágrafo único: para atender à despesa, foram emitidas as Notas de Empenho 2019NE233 e 2019NE 234, de 13/03/2019, na modalídade estimativo nos valores respectivos de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) e R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); b) para atender à despesa de exercícios futuros, serão emitidas, oportunamente, Notas de Empenho, que ficarão registradas por simples apostilas, conforme disposto no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA: DO EMPENHO DA DESPESA

Caberá ao CONSUMIDOR, a cada início de exercício, a dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

Garantía dispensada de acordo com o "caput" do artigo 56, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorrer por:

- 1º Pedido voluntário para encerramento da relação contratual e consequente desligamento da unidade consumidora, a partir da data de solicitação;
- 2 Decurso do prazo de 2 (dois) cicios completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia praticados durante a suspensão; e
- 3 Pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.
- A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONCESSIONÁRIA assegurará ao CONSUMIDOR o direito de rescisão, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93, bem como nos casos

citados no art. 78 da mesma Lei, que se processará sempre mediante notificação por escrito, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

- A rescisão deste instrumento, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá se configurar pelas seguintes situações:
 - I por ato unilateral e escrito da Administração do CONSUMIDOR nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
 - II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
 - III judiciai, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

- Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;
- A ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 30 (trinta) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;
- 3 Sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se a este contrato, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, os princípios de direito público e supletivamente os princípios legais comerciais estipulados na Resolução nº 414/2010 da ANEEL, bem como os princípios técnicos referentes às condições gerais de fornecimento de energia elétrica em vigor, aplicando-se, bem assim, de imediato, aqueles relativos a modificações supervenientes efetuadas pelo Poder Concedente.

- Os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando, porém entendido que, sem o prévio consentimento expresso da CONCESSIONÁRIA, nenhuma validade terá qualquer a cessão ou transferência porventura efetuada pelo CONSUMIDOR.
- 2 Qualquer tolerância entre as partes no que tange à aplicação das cláusulas ora convencionadas, será considerada mera liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelas mesmas.
- 3. As PARTES reconhecem que este Contrato constitui título executivo, na forma do artigo 784 inciso III, do Código de Processo Civil, e que as obrigações aquí contidas poderão ser objeto de execução específica.
- A publicação do presente instrumento, deverá ser realizada na forma de extrato, no Diário Oficial da União, conforme prevê o Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
- Os casos omissos ou dúvidas na interpretação do presente contrato serão solucionados pela Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o foro da capital do Estado da Paraíba para a solução de qualquer dúvida ou questão decorrente deste contrato, com a expressa renúncia das partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em **02 (duas)** vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

João Pessoa, 25 de março de 2019.

PELA CONCESSIONÁRIA

NADJA TRIGUEIRO DE CARVALHO

PROCURADORA

ANDRÉA SILVA ARAÚJO

PROCURADORA

PELO CONSUMIDOR

CÍCERO CÁLDAS NETO

DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

TESTEMUNHAS

PELA CONCESSIONÁRIA:

PELO CONSUMIDOR:

GIRLE**(**DÉ MYCHELY'SANTOS BESERRA

CPF: 008.789.114-05

ORGE EGIZ NOGOLINA VILIF

CPF: 026.011.854-06